

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 13h
Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00640



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO - PT/MG)

Emenda a MP 571 de 2012

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	x
---------	--	------------	--	--------------	---

Dispositivo Emendado

Artigo	66	Parágrafos	6	Inciso		Alínea	
--------	----	------------	---	--------	--	--------	--

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 6º do artigo 66 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

"Art. 66.....
.....
.....

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão:

- I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;
- II - estar localizadas no mesmo ecossistema e estar localizada na mesma bacia hidrográfica, da área de Reserva Legal a ser compensada. (NR)

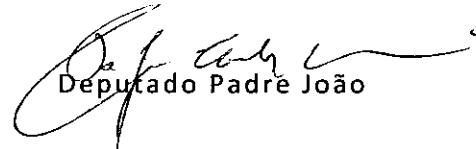
JUSTIFICATIVA



É fundamental a garantia da equivalência ecológica para a manutenção e preservação das áreas florestais utilizadas como Reserva Legal. A compensação da Reserva Legal deve ocorrer o mais próximo possível da área a ser compensada, dentro do mesmo ecossistema, na mesma microbacia, para que a compensação cumpra com sua função ecológica.

Este mecanismo garante a compensação nos seus objetivos ecológicos, além de dar proteção aos ecossistemas locais e regionais.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2012.


Deputado Padre João

